



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.351 /

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos da legislação específica, notadamente a Lei Complementar n. 70/2006, fica tombado para fins de proteção do Patrimônio Histórico de Poços de Caldas, o prédio que abriga a sede da Prefeitura do Município de Poços de Caldas, situado na avenida Francisco Salles, n. 343, Centro.

Parágrafo único. O CONDEPHACT - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas, respeitadas as normas federais, estaduais e municipais sobre a matéria, encarregar-se-á de promover os projetos e obras de restaurações do bem tombado por esta lei, fixando as linhas de ação e prioridades, bem como a sua fiscalização e orientação das obras necessárias à sua preservação.

Art. 2º. Os recursos necessários à fiel execução desta lei, bem como as normas e exigências para a proteção do bem tombado, são aquelas instituídas pela legislação municipal pertinente, consignados nos orçamentos anuais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MARÇO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 2670, de 23/03/2007.